



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000469/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0700001.10.012

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013261/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E A EMPRESA LEX EDITORA S.A. NA QUALIDADE DE CONTRATANTE CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, Sr. RODRIGO LISBÔ CORRÊA, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 085.347.257-21 e RG nº 1.260.948 - SPTC/ES, residente na Rua Manoel Lúcio Gomes, nº 315, Apto 203, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa LEX EDITORA S.A., inscrita no CNPJ nº. 61.160.768/0001-11 estabelecida na Rua Dezoito de novembro, nº 423, Conjunto 203, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS - CEP: 90240-040, neste ato representada pelo Sra. MARLENE DE FATIMA IMHOFF, brasileira, contadora, divorciada, inscrita no CPF nº 319.160.070-15 e portadora do RG nº 1022258063 - SJS II/RS, doravante denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo e, se regerá mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PESQUISAS JURÍDICAS ONLINE, QUE OFERECE CONTEÚDO JURISPRUDENCIAL, LEGISLATIVO, DOUTRINÁRIO E PRÁTICA PROCESSUAL EM ALTA QUALIDADE E CONFIABILIDADE, EM ATENDIMENTO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, tudo de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1- O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais)**.
- 2.2- Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, de materiais e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto deste contrato, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 2.3 - Os valores a serem pagos a contratada deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pela Contratante, mediante relatório de comprovação do serviço executado pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, tendo seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Pela prestação de serviço, a **CONTRATADA** receberá a importância faturada por Nota Fiscal, e atestada pelo órgãos requisitantes.

4.2- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste observando as seguintes condições:

4.3- Incumbirá à **CONTRATADA**, o cálculo minucioso de cada Fatura/Nota fiscal, com a quantidade de hora efetivamente prestadas na veiculação das mensagens.

4.4- Se houver alguma incorreção na fatura será sobrestado o pagamento, até que a empresa proceda à alteração devida, não sendo devida neste caso, correção sobre a diferença de valores.

4.5- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, após 20 (vinte) dias dos serviços efetivamente prestado, após apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pelo Órgão competente.

4.6- A **CONTRATADA** emitirá Fatura/Nota fiscal em nome do órgão requisitante dos serviços.

4.7- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8- A critério da administração, poderão ser utilizados os créditos devidos para cobrir possíveis despesas com multas indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A despesa decorrente da execução deste contrato correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

* **Procuradoria Geral do Município; Programa: 001 - Gestão Administrativa; Projeto/Atividade: 2.173** Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município; **Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 17040000000 - Transferência da União referentes Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.**

5.2- A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento des finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1- A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do serviço ora concedido por meio da **Procuradoria Geral**, através do servidor designado, a fim de assegurar o cumprimento dos pressupostos qualidade e de execução dos serviços adequados inerentes ao regime público de sua prestação, bem como para zelar pelo cumprimento das metas e dos compromissos constantes do presente Contrato, conforme termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 6 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1- Compete à CONTRATADA:

- I - prestar o serviço ajustado conforme proposta de prestação de serviços e pedido de compras Anexo.
- II - Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - a) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - b) bons princípios de urbanidade;
 - c) pertencer ao quadro de empregados da Contratada;
- III - Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados;
- IV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência Contratante;
- V - Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do objeto deste Contrato;
- VI - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;

OBS.: A constatação de qualquer procedimento irregular pela **CONTRATADA** implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** até que seja feita a sua regularização independente das penalidades previstas neste Contrato.

7.2- Compete a CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato;
- b) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

7.3- O descumprimento de qualquer disposição constante desta cláusula importará a caducidade do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato importará na aplicação das sanções estabelecidas nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93:

- 1º- Para os efeitos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93, ficamos estabelecidas multa cominatória de 10%.
 - 2º- O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93.
 - 3º- As multas estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º anteriores serão calculadas sobre o valor do preço estabelecido
- Cláusula 3ª deste instrumento até a data do efetivo pagamento das mesmas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal nº 058/2016 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1- Considerar-se-á extinto o Contrato de prestação de serviços:

- a) término do prazo de contrato de execução dos serviços, desde que não tenha sido prorrogado nos termos do presente Contrato;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão amigável ou judicial;
- e) anulação.
- f) falência ou extinção da empresa **CONTRATADA** e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

11.1.1- Extinta a contratação, retornarão à **CONTRATANTE** os direitos e deveres relativos à execução dos serviços: resguardado à **CONTRATADA** o direito às indenizações previstas na legislação e neste Contrato.

11.2- A reversão ao término do prazo contratual será feita sem indenização.

11.3- O presente Contrato poderá ter sua caducidade declarada por ato da Sr. Prefeito Municipal, em nome do **CONTRATANTE**, precedido de processo administrativo que assegure ampla defesa à **CONTRATADA**, nas hipóteses de:

- a) transferência do controle societário, cisão, fusão, transformação da **CONTRATADA** ou ainda incorporação ou redução do seu capital sem a prévia aprovação da **CONTRATANTE**;
- b) transferência irregular do Contrato;
- c) falência ou dissolução da **CONTRATADA**;
- d) quando, a critério da **CONTRATANTE**, a intervenção for considerada inconveniente, inócua ou ainda injustamente benéfica à **CONTRATADA**.

11.3.1- A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis nos termos deste Contrato pelas infrações praticadas pela **CONTRATADA**, nem prejudicará o direito à indenização definida nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



capítulo seguinte.

11.4- Desde que de forma fundamentada e motivada, a CONTRATADA terá direito à rescisão contratual, judicial ou amigável, quando por ação ou omissão do Poder Público, a execução do Contrato se tornar excessivamente onerosa.

11.5- A anulação será decretada pela CONTRATANTE em caso de irregularidade insanável e grave verificada no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1- O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>), dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 22 de junho de 2023

RODRIGO LISBÔA CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

MARLENE DE FATIMA
IMHOFF:31916007015

Assinado de forma digital por
MARLENE DE FATIMA
IMHOFF:31916007015
Dados: 2023.06.22 16:31:40 -03'00'

MARLENE DE FÁTIMA IMHOFF
LEX EDITORA S.A.
CNPJ Nº 61.160.768/0001-17
CONTRATADA